

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL-SC.

1.2. Fundamentação da Necessidade: A aquisição é fundamental para garantir a organização e a eficiência do suporte à vida no sistema de saúde municipal, promovendo:

1.2.1. Continuidade da Assistência: Assegurando o suprimento constante de oxigênio para pacientes com insuficiência respiratória grave, evitando a interrupção de tratamentos vitais.

1.2.2. Atendimento Integral: Suprindo as unidades de saúde com cilindros e recargas para procedimentos de urgência, emergência e estabilização de pacientes.

1.2.3. Prontidão em Emergências: Mantendo estoques estratégicos para responder a picos de demanda sazonal ou situações críticas de saúde pública.

1.2.4. Qualidade e Segurança: Garantindo que o fornecimento e a manutenção dos cilindros obedeçam rigidamente às normas da ANVISA e órgãos reguladores.

1.3. Necessidade do Insumo Vital:

1.3.1. Natureza Essencial: O oxigênio medicinal é classificado como medicamento essencial e insumo vital de consumo contínuo.

1.3.2. Padronização Técnica: Os padrões de desempenho, pureza e qualidade são definidos por normas técnicas e farmacopeias, justificando a modalidade de Dispensa de Licitação.

1.3.3. Entrega e Demanda: O fornecimento será realizado conforme orientação da Secretaria, mediante solicitação prévia de 02 (dois) dias úteis.

1.3.4. Monitoramento e Fiscalização: A execução será acompanhada por fiscal designado para assegurar a conformidade da entrega e dos relatórios necessários.

1.3.5. Gestão de Recursos: A utilização da Dispensa de Licitação visa a busca pela proposta mais vantajosa e a otimização dos recursos financeiros no momento da contratação.

2. ESTIMATIVA DE VALOR

2.1. Através de pesquisa de mercado realizada e valores praticados por outros municípios acerca dos mesmos itens, estima-se para esta contratação o valor máximo de R\$ **39.129,91** (trinta e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa e um centavos), conforme o valor mínimo obtido, conforme tabela abaixo:

2.2 LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 0,7M3.	UN	18	R\$ 105,00	R\$ 1.890,00
02	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL DE 1M3	UN	26	R\$ 123,20	R\$ 3.203,20
03	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,2M3.	UN	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
04	CILINDRO DE OXIGENIO MEDICINAL 3M3	UN	17	R\$ 178,63	R\$ 3.036,71
05	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 6 A 10 M3	M³	1.000,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
TOTAL LOTE					R\$ 39.129,91

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa visa fundamentar a necessidade de contratação, por meio de **Dispensa de Licitação**, para a futura aquisição de **oxigênio medicinal** destinado aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo do Sul – SC. O oxigênio é classificado como um medicamento essencial e insumo vital, cuja disponibilidade ininterrupta é indispensável para o suporte à vida, tanto em unidades de atendimento imediato quanto no suporte domiciliar a pacientes crônicos.

3.2. A aquisição deste insumo é crucial para:

- **Garantir a continuidade da assistência vital:** Assegurar o suprimento constante de oxigênio para pacientes com insuficiência respiratória grave, evitando a interrupção de tratamentos que dependem diretamente deste insumo para a manutenção da vida.
- **Atender à demanda ambulatorial e hospitalar:** Suprir as unidades de saúde do município com cilindros e recargas necessárias para procedimentos de urgência, emergência e estabilização de pacientes.
- **Assegurar a prontidão em emergências:** Manter estoques estratégicos para responder a picos de demanda sazonal (como doenças respiratórias de inverno) ou situações críticas de saúde pública, garantindo que nenhum cidadão fique sem o suporte respiratório adequado.
- **Cumprir os padrões de segurança e qualidade:** Garantir que o fornecimento do gás medicinal e a manutenção dos cilindros obedeçam rigidamente às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo a pureza do produto e a segurança no manuseio.

3.3. Considerando que o oxigênio medicinal é um **bem comum**, cujos padrões de desempenho, pureza e qualidade são objetivamente definidos por normas técnicas e farmacopeias, a modalidade de **Dispensa de Licitação** é a mais adequada. Esta modalidade garante a celeridade processual, ampla competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**.

3.4. Diante do exposto, a aquisição de oxigênio medicinal é **indispensável e inadiável** para o funcionamento pleno dos serviços de saúde de Campo Belo do Sul. Esta medida assegura o direito constitucional à saúde, oferecendo suporte técnico e clínico essencial para a preservação da vida e o bem-estar da população usuária do SUS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Função: Fornecimento de Oxigênio Medicinal

4.1.1. Prazo de entrega: Disponibilidade de entrega em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação (conforme demanda da Secretaria).

4.1.2. Modalidade: Aquisição por meio de Dispensa de Licitação, com entrega parcelada, conforme demanda da secretaria.

4.1.3. Atividades a serem desenvolvidas:

- a) Fornecimento de cilindros e recargas de oxigênio medicinal em diversas litragens (0,7m³ a 10m³) para atender a demanda ambulatorial e hospitalar;
- b) Manutenção e suprimento constante de oxigênio para suporte à vida de pacientes com insuficiência respiratória grave;
- c) Garantia de pureza do produto e segurança no manuseio, seguindo rigidamente as normas da ANVISA e órgãos reguladores;
- d) Manutenção de estoques estratégicos para assegurar a pronta resposta em picos de demanda sazonal ou situações críticas de saúde pública.

4.1.4. A contratada deverá disponibilizar os itens previstos para esta licitação, que a secretaria vier a precisar, em comodato, sem custos adicionais ao município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Padrões de Qualidade: O oxigênio medicinal deve ser fornecido de acordo com as normas técnicas e farmacopeias vigentes, garantindo os padrões de desempenho e pureza exigidos para medicamentos essenciais.

5.2. Registro e Regularidade Sanitária: O fornecedor deve garantir que o gás medicinal e a manutenção dos cilindros obedeçam rigidamente às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores, assegurando a segurança no manuseio.

5.3. Especificações Técnicas do Objeto: Os itens fornecidos deverão corresponder às descrições de cilindros de 0,7m³, 1m³, 2,2m³, 3m³ e recargas de 6 a 10m³, conforme as necessidades de urgência, emergência e suporte domiciliar.

5.4. Disponibilidade para Atendimento: O fornecedor deverá ter prontidão para entrega imediata após a homologação e capacidade de atender às Solicitações de Fornecimento (SF) em até 02 (dois) dias úteis, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6. VISTORIA

6.1. Não se aplica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Para a função de Gestor do contrato, fica designado o servidor Sr. Marcelo Henrique Nery Matos – matrícula 900340, designado sob portaria nº 161/2026.

7.1.3. Para a função de fiscal do contrato, fica designada a servidora CARINY APARECIDA DA SILVA RIBEIRO.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º), especialmente quanto à pureza do gás e integridade dos cilindros entregues.

7.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato e logística de entrega dos cilindros (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como vazamentos em válvulas ou pureza em desacordo com a ANVISA (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica, especialmente para o envio das Solicitações de Fornecimento (SF).

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, dada a natureza vital do oxigênio medicinal.

7.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS PAGAMENTOS

7.2.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento definitivo do objeto (entrega e conferência dos cilindros/recargas), em até 30 dias após o ateste das faturas/notas fiscais.

7.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento dos objetos entregues (metragem cúbica ou unidades de cilindros) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA.

7.2.3. A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais/faturas e demais documentos de regularidade, em até 3 dias úteis após a entrega efetiva do oxigênio medicinal.

7.2.4. O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.2.5. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2.6. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

7.2.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.3. DAS SANÇÕES

7.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (como a interrupção do suporte respiratório aos pacientes);
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do oxigênio medicinal sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.3. IV) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (entrega do oxigênio), até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

7.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.3.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.3.15. A notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato ou para o e-mail oficial da Secretaria de Saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO/LANCE POR LOTE GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a prestação de serviços por item.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será: **MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa** individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- i) Comprovação de alvará sanitário do fabricante do líquido ou envasador, expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- j) Autorização de funcionamento – AFE – expedida pela ANVISA.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.4 Qualificação Técnica/Demais Documentações

8.4.4.1. A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Campo Belo do Sul ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- h) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

i) DECLARA, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletadas e liberadas pela entidade para a finalidade prevista no artigo 7º, itens III e V, exclusivamente quando necessários para a fiel execução dos serviços objetos deste procedimento licitatório, realizando seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá a conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o recurso:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
600 – SAÚDE PÚBLICA
10.301 – SAÚDE / ATENÇÃO BÁSICA
2.600 – DESENV. E MANUT. DAS ATIV. DO FM DE SAÚDE.
4 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.500.1002.1002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS SAÚDE
4 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.621.0000.2000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS SUS ESTADO

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Belo do Sul/SC, 27 de abril de 2026.

CARLOS ANTUNES DE MELO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

